भारत गणराज्य सरकार
तथा
पुर्तगाल गणराज्य सरकार
के बीच
विमान सेवा करार

भारत गणराज्य सरकार तथा पुर्तगाल गणराज्य सरकार, जिन्हें एतत्पश्चात् "संविदाकारी पक्ष" कहा गया है,

जो 7 दिसम्बर, 1944 को शिकागो में हस्ताक्षर के लिए प्रस्तुत किये गये अन्तरराष्ट्रीय नागर विमानन अभिसमय के संबंधित पक्ष हैं,

नागर विमानन के क्षेत्र में अपने पारस्परिक संबंधों को बढ़ाने तथा अपने-अपने राज्यक्षेत्रों के बीच विमान सेवाएं स्थापित करने के प्रयोजन से एक करार करने के इच्छुक हैं,

निम्नलिखित के संबंध में सहमत हुए है :

अनुच्छेद 1

परिभाषाएं

इस करार के प्रयोजनार्थ, जब तक कि प्रसंग के अनुसार अन्यथा अपेक्षा नहीं की गई हो,

(क) "वैमानिकी प्राधिकारी" पद का अभिप्राय, भारत के मामले में, नागर विमानन महानिदेशक तथा पुर्तगाल गणराज्य के मामले में, नागर विमानन महानिदेशालय अथवा दोनों मामलों में, कोई व्यक्ति अथवा निकाय जिसे उक्त प्राधिकारियों द्वारा इस समय किए जा रहे कार्यों के निष्पादन के लिए प्राधिकृत किया गया हो,

(ख) "अभिसमय" पद से अभिप्राय 7 दिसम्बर, 1944 को शिकागो में हस्ताक्षरार्थ प्रस्तुत अन्तरराष्ट्रीय नागर विमानन संबंधी अभिसमय से है और इसमें उक्त अभिसमय के अनुच्छेद 90 के अंतर्गत स्वीकृत कोई भी अनुबंध तथा उक्त अभिसमय के अनुच्छेद 90 तथा 94 के अंतर्गत उक्त अनुबंधों अथवा अभिसमय में किया गया कोई भी संशोधन शामिल है जहां तक वे अनुबंध तथा संशोधन दोनों संविदाकारी पक्षों द्वारा स्वीकृत कर लिये गये हों,

(ग) "नामित विमानकंपनी" पद से अभिप्राय ऐसी विमानकंपनी से होगा जिसे वर्तमान करार के अनुच्छेद 3 के अनुसार नामित तथा प्राधिकृत किया गया हो ,

(घ) "राज्यक्षेत्र, "विमान सेवा", "अन्तरराष्ट्रीय विमान सेवा", "विमानकम्पनी" तथा "गैर- यातायात प्रयोजनों के लिए रुकना" पदों से अभिप्राय क्रमशः वही होंगे जो अभिसमय के अनुच्छेद 2 तथा 96 में इनके लिए निर्धारित किये गये हैं,

(ङ) "टैरिफ" पद का अभिप्राय यात्रियों, सामान और भाड़े के वहन के लिए अदा की जाने वाली कीमतों से होगा तथा उन शर्तों से होगा जिनके अंतर्गत ये कीमतें लागू होती हैं जिनमें एजेंसी और अन्य अनुषंगी सेवाओं हेतु मूल्य और शर्तें शामिल हैं परन्तु इसमें डाक के वहन के लिए पारिश्रमिक अथवा शर्तें शामिल नहीं हैं, और

(च) "अनुबंध" पद का अभिप्राय वर्तमान करार से संलग्न मार्ग अनुसूची तथा ऐसी अनुसूची में प्रस्तुत उपबन्धों अथवा नोटों से होगा।

अनुच्छेद 2

प्रचालन अधिकार

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष, दूसरे संविदाकारी पक्ष को इसके अनुबंध में निर्दिष्ट मार्गों पर अनुसूचित अंतरराष्ट्रीय विमान सेवाओं को स्थापित करने के प्रयोजनार्थ इस करार में निर्दिष्ट अधिकारों की मंजूरी देता है। ऐसी सेवाओं और मार्गों को एतत्पश्चात् क्रमशः "सहमत सेवाएं" तथा "विनिर्दिष्ट मार्ग" कहा गया है।

2. इस करार के उपबंधों की शर्तों के अधीन, प्रत्येक संविदाकारी पक्ष द्वारा नामित विमान-कंपनी को निम्नलिखित अधिकार प्राप्त होंगे:-

(क) बिना अवतरण दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र के पार उड़ान भरना,

(ख) दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में गैर-यातायात प्रयोजनों के लिए रुकना, तथा

(ग) निर्दिष्ट मार्ग पर सहमत सेवा का प्रचालन करते समय, प्रत्येक संविदाकारी पक्ष द्वारा नामित विमानकंपनी को इस करार के अनुबंध में उस मार्ग के लिए उल्लिखित स्थल (स्थलों) पर दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में यात्रियों, कार्गो अथवा डाक की बाबत अंतरराष्ट्रीय यातायात के आरोहण तथा अवरोहण का भी अधिकार होगा।

3. इस अनुच्छेद के पैरा 2 में किसी भी बात का अर्थ यह नहीं समझा जायेगा कि किसी एक संविदाकारी पक्ष की विमानकंपनी को, दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में उस अन्य संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में स्थित अन्य स्थल के लिए जाने वाले यात्रियों, कार्गो अथवा डाक को विमान में ले जाने का विशेषाधिकार मिल गया है।

अनुच्छेद 3

विमान कंपनियों का नामन

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को निर्दिष्ट मार्गों पर सहमत सेवाएं प्रचालित करने के प्रयोजनार्थ एक विमानकंपनी नामित करने का अधिकार होगा। विमानकंपनी को नामित करने वाले संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारियों द्वारा ऐसे नामन की सूचना लिखित रूप में दूसरे संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारियों को दी जायेगी।

2. ऐसी सूचना प्राप्त होने पर, दूसरे संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी इस अनुच्छेद के पैरा (3) तथा (4) के उपबंधों के अध्यधीन, बिना विलंब किये नामित विमानकंपनी को उपयुक्त प्रचालन प्राधिकार प्रदान करेगा।

3. एक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी दूसरे संविदाकारी पक्ष द्वारा नामित विमान-कंपनी से यह अपेक्षा कर सकेंगे कि वह उन्हें आश्वस्त करे कि वह उन नियमों और विनियमों के अधीन विहित शर्तों को पूरा करने के योग्य है जो ऐसे प्राधिकारियों द्वारा अभिसमय के उपबंधों के अनुरूप सामान्यतः तथा उचित रूप से अंतरराष्ट्रीय विमान सेवाओं के प्रचालन के संबंध में लागू किये जाते हैं।

4. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को, ऐसे किसी भी मामले में इस अनुच्छेद के पैराग्राफ 2 में उल्लिखित प्रचालन प्राधिकार मंजूर करने से मना करने अथवा नामित विमानकंपनी द्वारा इस करार के अनुच्छेद 2 में निर्दिष्ट अधिकारों का प्रयोग करने पर ऐसी शर्तें लगाने का अधिकार होगा जो वह आवश्यक समझे, जिसमें उक्त संविदाकारी पक्ष इस बारे में आश्वस्त नहीं हो कि विमानकंपनी का वास्तविक स्वामित्व और प्रभावी नियंत्रण विमानकंपनी को नामित करने वाले संविदाकारी पक्ष या उसके राष्ट्रों में निहित है।

5. कोई विमानकंपनी इस प्रकार से नामित और प्राधिकृत हो जाने के बाद यह किसी भी समय सहमत सेवाओं का प्रचालन शुरू कर सकती है बशर्ते कि उन सेवाओं के सम्बन्ध में उड़ान-समयावलियां अनुमोदित हो गई हों तथा टैरिफ प्रभाव में हों जैसाकि क्रमशः इस करार के अनुच्छेद 12 और अनुच्छेद 14 में अपेक्षित है।

6. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को अपनी विमानकम्पनी का नामन वापस लेने तथा उसे दूसरी विमानकम्पनी द्वारा प्रतिस्थापित करने का अधिकार होगा।

अनुच्छेद-4

प्रचालन प्राधिकार को प्रतिसंहृत करना अथवा रोक देना

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष के पास प्रचालन प्राधिकार को प्रतिसंहृत करने अथवा अन्य संविदाकारी पक्ष द्वारा नामित विमान-कंपनी द्वारा वर्तमान करार के अनुच्छेद-2 में उल्लिखित अधिकारों के प्रयोग को रोक देने अथवा इन अधिकारों का प्रयोग करने पर ऐसी शर्तें लगाने का, जिसे वह आवश्यक समझे, अधिकार आरक्षित रहेगाः-

(क) किसी भी मामले में जहां इस बात की संतुष्टि न हो कि उस विमानकम्पनी का वास्तविक स्वामित्व और प्रभावी नियंत्रण विमानकम्पनी को नामित करने वाले संविदाकारी पक्ष अथवा ऐसे संविदाकारी पक्ष के राष्ट्रिकों में निहित है अथवा

(ख) उस विमानकम्पनी के इन अधिकारों को प्रदान करने वाले संविदाकारी पक्ष के कानूनों और विनियमों का अनुपालन करने में विफल रहने की स्थिति में अथवा

(ग) यदि विमानकम्पनी वर्तमान करार में निर्धारित शर्तों के अनुसार प्रचालन करने में विफल रहती है।

2. जब तक कानूनों, विनियमों अथवा इस करार के प्रावधानों का और आगे अतिलंघन रोकने के लिए इस अनुच्छेद के पैरा (1) में उल्लिखित तत्काल प्रतिसंहरण, रोक देना अथवा शर्तों का लगाना आवश्यक न हो, ऐसे अधिकार का प्रयोग केवल दूसरे संविदाकारी पक्ष के साथ विचार-विमर्श करके ही किया जाएगा।

अनुच्छेद-5

प्रविष्टि और क्लीयरेंस संबंधी कानून तथा विनियम

1. अंतरराष्ट्रीय विमान दिक्चालन में लगे विमान के किसी संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रवेश, ठहराव अथवा वहां से प्रस्थान अथवा इसके राज्यक्षेत्र में रहते समय ऐसे विमान के प्रचालन और दिक्चालन से सम्बन्धित इसके कानून, विनियम और प्रविधि राष्ट्रीयता के आधार पर अंतर किए बिना दोनों संविदाकारी पक्षों के विमानों पर लागू होंगे तथा उस पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रवेश करते समय या वहां से प्रस्थान करते समय या उस राज्यक्षेत्र में रहते समय ऐसे विमान द्वारा इनका अनुपालन किया जाएगा।

2. विमान में ले जाए गए यात्रियों, कर्मीदल, कार्गो और डाक के एक संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रवेश, ठहराव अथवा वहां से प्रस्थान से सम्बन्धित इसके कानून, विनियम और प्रविधि जैसे कि प्रवेश, क्लीयरेंस, आव्रजन, पासपोर्ट, सीमा-शुल्क और स्वच्छता नियंत्रण से संबंधित विनियमों का उस संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रवेश, वहां से प्रस्थान अथवा वहां रहते समय ऐसे यात्रियों, कर्मीदल, कार्गो और डाक द्वारा अथवा इनकी ओर से अनुपालन किया जाएगा।

अनुच्छेद-6

सीमा-शुल्क प्रभार और कार्यविधि

1. दोनों में से किसी भी संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी द्वारा अंतरराष्ट्रीय सेवाओं पर प्रचालित विमान और ऐसे विमान में पहले से रखे, बीच में लिये गये अथवा चढ़ाए गये उसके नियमित उपस्कर, ईंधन तथा स्नेहकों की पूर्तियों और विमान भण्डार को जो सर्वथा ऐसे विमान के अथवा में प्रयोग के लिए आशयित हैं, सभी प्रकार के सीमा-शुल्कों, निरीक्षण शुल्कों और अन्य शुल्कों अथवा करों के संबंध में अन्य संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में, वही अभिक्रिया की जायेगी जो दूसरे संविदाकारी पक्ष द्वारा अनुसूचित अंतरराष्ट्रीय विमान सेवाएं प्रचालित करने वाली उसकी अपनी विमानकंपनी (कंपनियों) को अथवा अत्यधिक समर्थन प्राप्त राष्ट्र की विमान कंपनियों को प्रदान की जाने वाली अभिक्रिया से कम अनुकूल नहीं हो।

2. इसी प्रकार का व्यवहार दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी द्वारा अंतरराष्ट्रीय सेवाओं पर प्रयुक्त विमान के अनुरक्षण अथवा मरम्मत हेतु किसी भी संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रवेश के समय अतिरिक्त पुर्जों के लिए किया जाएगा।

3. दोनों संविदाकारी पक्षों में से किसी भी द्वारा दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी को सीमा-शुल्क, निरीक्षण शुल्क और इसी प्रकार के प्रभारों से छूट अथवा माफी नहीं दी जायेगी जब तक कि दूसरा संविदाकारी पक्ष भी पहले संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी को ऐसे प्रभारों से छूट अथवा माफी नहीं दे देता।

4. किसी भी संविदाकारी पक्ष के विमान में रखे गये नियमित वैमानिक उपस्कर और सामग्री तथा सप्लाई को दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में केवल उस राज्यक्षेत्र के सीमा-शुल्क प्राधिकारियों की अनुमति के बाद ही उतारा जा सकेगा।

5. इस अनुच्छेद के पैराग्राफ (1), (2) और (4) में उल्लिखित सामग्री को सीमा-शुल्क प्राधिकारियों की देख-रेख अथवा नियंत्रण में रखा जाना अपेक्षित होगा।

अनुच्छेद-7

सीधे पारगमन वाले यात्री और कार्गो

दोनों में से किसी भी संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र से गुजरने वाले और ऐसे उद्देश्य के लिए आरक्षित विमानपत्तन क्षेत्र को न छोड़ने वाले यात्री, सामान और कार्गो सुरक्षा उपायों के सम्बन्ध के अलावा, अत्यन्त सरलीकृत नियंत्रण से अधिक के अधीन नहीं होंगे। सीधे पारगमन वाला सामान और कार्गो सीमा-शुल्क और इसी प्रकार के अन्य करों से मुक्त होगा।

अनुच्छेद-8

प्रयोक्ता प्रभार

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को हवाई अड्डों और अन्य विमानन सुविधाओं का प्रयोग करने के लिए उचित और उपयुक्त प्रभार लगाने अथवा इसकी अनुमति देने का अधिकार होगा बशर्ते कि ये प्रभार इसी प्रकार की अंतरराष्ट्रीय विमान सेवाओं में रत अन्य विमान कंपनियों द्वारा अदा किये जा रहे प्रभारों से अधिक नहीं होंगे।

2. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष अपने सक्षम प्रभार वसूलने वाले संगठनों और सेवाओं तथा सुविधाओं का लाभ उठाने वाली नामित विमान कंपनियों के बीच विचार-विमर्श को प्रोत्साहन देगा और जहां व्यवहार्य हो, ऐसा विमान कंपनियों के प्रतिनिधि संगठनों के माध्यम से किया जा सकेगा । प्रयोक्ता प्रभारों में परिवर्तन करने के किसी भी प्रस्ताव के लिए प्रयोक्ताओं को उचित नोटिस दिया जाना चाहिए ताकि कोई भी संशोधन किये जाने से पूर्व वे अपने विचार व्यक्त कर सकें ।

3. दोनों में से किसी भी संविदाकारी पक्ष द्वारा अपनी स्वयं की अथवा किसी अन्य विमान-कम्पनी को दूसरे संविदाकारी पक्ष की इसी प्रकार की अंतरराष्ट्रीय विमान सेवाओं में रत किसी विमानकंपनी को अपने सीमा-शुल्क, आव्रजन, संगरोध और इसी प्रकार के विनियमों को लागू करने के संबंध में अथवा हवाई अड्डों, हवाई रास्तों, हवाई यातायात सेवाओं और इसके अधीन सहायक सुविधाओं का प्रयोग करने के संबंध में तरजीह नहीं दी जायेगी।

अनुच्छेद-9

प्रतिनिधित्व

1. एक संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी को, पारस्परिकता के आधार पर, दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में सहमत सेवाओं के प्रचालन के संबंध में यथा अपेक्षित अपने प्रतिनिधि तथा वाणिज्यिक, प्रचालनात्मक और तकनीकी स्टाफ रखने की अनुमति दी जाएगी। यह स्टाफ आवश्यकतानुसार किसी भी अथवा दोनों पक्षों के राष्ट्रिकों में से चुना जाएगा।

2. नामित विमानकंपनी की इच्छा पर, स्टाफ सम्बन्धी इन आवश्यकताओं को इसके अपने कार्मिकों द्वारा अथवा अन्य संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रचालन कर रहे दूसरे संगठन, कंपनी या विमानकंपनी की और जिसे उस संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में ऐसी सेवाएं प्रदान करने के लिए प्राधिकृत किया गया है, सेवाओं का प्रयोग करके पूरा किया जा सकता है।

3. प्रतिनिधि और स्टाफ अन्य संविदाकारी पक्ष के लागू कानूनों और विनियमों के अध्यधीन रहेंगे तथा ऐसे कानूनों और विनियमों के अनुरूप, ऐसा संविदाकारी पक्ष इस अनुच्छेद के पैराग्राफ §1§ में उल्लिखित प्रतिनिधियों और स्टाफ को परस्परता के आधार पर तथा न्यूनतम विलम्ब से आवश्यक कार्य-परमिट, नियोजन वीजा या ऐसे ही अन्य कागजात प्रदान करेगा।

4. परस्परता के सिद्धांत के आधार पर, प्रत्येक संविदाकारी पक्ष दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी को अपने राज्यक्षेत्र में प्रत्यक्ष रूप से और अपने विवेक पर, अपने अभिकर्ताओं के माध्यम से विमान परिवहन की बिक्री करने का अधिकार प्रदान करता है। प्रत्येक नामित विमानकंपनी को ऐसे परिवहन की बिक्री का अधिकार होगा तथा कोई भी व्यक्ति ऐसे परिवहन को स्थानीय मुद्रा में या किसी भी मुक्त रूप से परिवर्तनीय मुद्रा में खरीदने हेतु स्वतंत्र होगा।

अनुच्छेद-10

विमानन सुरक्षा

1. अंतरराष्ट्रीय कानून के अंतर्गत अपने अधिकारों और दायित्वों के अनुरूप, संविदाकारी पक्ष पुनः इस बात की अभिपुष्टि करते हैं कि गैर-कानूनी हस्तक्षेप की कार्रवाई के विरुद्ध नागर विमानन

सुरक्षा का बचाव करने के बारे में एक दूसरे के प्रति उनका दायित्व इस करार का अभिन्न अंग है। अंतरराष्ट्रीय कानून के अंतर्गत अपने अधिकारों तथा दायित्वों की व्यापकता को सीमित किये बिना संविदाकारी पक्ष, विशेष रूप से 14 सितम्बर, 1963 को टोक्यो में हस्ताक्षरित विमान में किये गये अपराधों एवं कुछ अन्य कृत्यों से संबंधित अभिसमय, 16 दिसम्बर, 1970 को हेग में हस्ताक्षरित विमान के गैर-कानूनी अभिग्रहण निवारण अभिसमय, 23 सितम्बर, 1971 को मॉट्रियल में हस्ताक्षरित नागर विमानन सुरक्षा के विरुद्ध गैर-कानूनी कार्रवाई उन्मूलन अभिसमय तथा कोई भी विमानन सुरक्षा करार जो कि दोनों ही संविदाकारी पक्षों के लिए बाध्यकारी हो सके, के प्रावधानों के अनुरूप कार्रवाई करेंगे।

2. अनुरोध किए जाने पर संविदाकारी पक्ष गैर कानूनी रूप से सिविल विमानों के अभिग्रहण किये जाने और ऐसे विमान, उनके यात्रियों और कर्मीदल, हवाई अड्डों और हवाई दिक्चालन सुविधाओं की सुरक्षा के विरुद्ध अन्य गैर कानूनी कृत्यों से बचाव के लिए तथा नागर विमानन की सुरक्षा को किसी अन्य खतरे के लिए एक दूसरे को सभी आवश्यक सहायता प्रदान करेंगे।

3. दोनों पक्ष अपने परस्पर संबंधों में, अंतरराष्ट्रीय नागर विमानन संगठन द्वारा स्थापित और अंतरराष्ट्रीय नागर विमानन अभिसमय के अनुबंधों के रूप में नामित नागर विमानन सुरक्षा उपबंधों के अनुरूप उस सीमा तक कार्य करेंगे जहां तक ऐसे सुरक्षा प्रावधान इन पक्षों पर लागू होते हैं, वे अपने पंजीकृत विमान प्रचालकों या ऐसे विमान के प्रचालकों जिनके व्यवसाय का प्रमुख स्थान अथवा स्थाई निवास उनके राज्यक्षेत्र में है तथा उनके राज्यक्षेत्र में हवाई अड्डों के प्रचालकों से यह अपेक्षा करेंगे कि वे इन विमानन सुरक्षा उपबंधों के अनुरूप कार्य करें।

4. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष इस बात से सहमत है कि ऐसे विमान प्रचालकों से, दूसरे संविदाकारी पक्ष द्वारा उस संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रवेश करते समय, प्रस्थान करते समय या उसमें रहते समय अपेक्षित ऊपर पैराग्राफ §3§ में उल्लिखित विमानन सुरक्षा उपबंधों का पालन करने की अपेक्षा की जा सकती है। प्रत्येक संविदाकारी पक्ष यह सुनिश्चित करेगा कि उसके राज्यक्षेत्र में विमान की सुरक्षा करने तथा यात्रियों, कर्मीदल, ले जाई जाने वाली वस्तुओं, सामान, कार्गो तथा विमान भंडार विमान में लादने से पहले या उसके दौरान उसकी जांच करने के लिए प्रभावी उपाय किये गये हैं। प्रत्येक संविदाकारी पक्ष किसी विशेष खतरे का मुकाबला करने हेतु विशेष उपयुक्त सुरक्षा उपाय करने के लिए दूसरे संविदाकारी पक्ष द्वारा किये गये अनुरोध पर सहानुभूतिपूर्वक विचार भी करेगा।

5. जब किसी सिविल विमान के गैर कानूनी अभिग्रहण का खतरा या इस प्रकार के खतरे की

घटना घटती है या किसी ऐसे विमान, उसके यात्रियों और कर्मीदल, हवाई अड्डों अथवा हवाई-दिक्चालन सुविधाओं की सुरक्षा के विरुद्ध कोई अन्य गैर-कानूनी कार्य किये जाते हैं तो संविदाकारी-पक्ष, इस प्रकार की घटनाओं अथवा उनके खतरे को शीघ्रतापूर्वक तथा सुरक्षित ढंग से समाप्त करने के लिए संचार सुविधाएं प्रदान करके तथा अन्य उपयुक्त उपाय करके एक दूसरे की सहायता करेंगे।

6. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष ऐसे उपाय करेगा जैसे कि वह व्यवहार्य समझे, और ऐसा यह सुनिश्चित करने के लिए किया जायेगा कि यदि कोई विमान गैर कानूनी अभिग्रहण अथवा किसी अन्य गैर कानूनी हस्तक्षेप के कारण उसके राज्यक्षेत्र में उतरा है, भूमि पर रोका जायेगा बशर्ते कि मानव जीवन की रक्षा के लिए उसका वहां से भेजा जाना अनिवार्य न हो। जहां कहीं भी व्यवहार्य होगा, स प्रकार के उपाय आपसी विचार-विमर्श के आधार पर किये जायेंगे।

7. इस अनुच्छेद के किसी भी प्रावधान के विचलन से इस करार के अनुच्छेद 4 को लागू करने के लिए आधार बन सकता है।

अनुच्छेद-11

क्षमता प्रावधान

1. संविदाकारी पक्षों की नामित विमानकम्पनी को इस करार के अनुबंध में विनिर्दिष्ट किसी भी मार्ग पर सहमत सेवाओं के प्रचालन के लिए उचित और समान अवसर प्राप्त होंगे।

2. सहमत सेवाओं का प्रचालन करते समय प्रत्येक संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकम्पनी दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकम्पनी के हितों को ध्यान में रखेगी ताकि उस दूसरी विमानकम्पनी द्वारा उसी मार्ग पर उपलब्ध करवाई जा रही सेवाओं पर अनुचित प्रभाव न पड़े।

3. संविदाकारी पक्षों की नामित विमानकंपनियों द्वारा उपलब्ध करवाई जा रही सहमत सेवाएं अपने प्राथमिक उद्देश्य के रूप में विमानकंपनी को नामित करने वाले संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र के लिए आने वाली अथवा जाने वाली डाक सहित यात्रियों के वहन तथा कार्गो की ढुलाई के लिए चालू तथा न्यायसंगत रूप से प्रत्याशित अपेक्षाओं के प्रति पर्याप्त क्षमता संबंधी न्यायसंगत भार गुणक के अनुसार उपबंध को प्रतिधारित करेगी।

4. पूर्ववर्ती पैराग्राफों में उल्लिखित सिद्धांतों के आधार पर ,प्रत्येक संविदाकारी पक्ष की नामित

विमानकंपनी द्वारा प्रदत्त सहमत सेवाओं की आवृत्तियों पर दोनों संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी-प्राधिकारियों के मध्य सहमति की जाएगी।

5. यदि दी जाने वाली क्षमता के संबंध में संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारियों के मध्य सहमति नहीं हो पाती है, तो इस करार के अनुच्छेद 16 के अनुसार मामले पर कार्रवाई की जाएगी।

6. यदि, संवीक्षा करने पर, संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारी सहमत सेवाओं पर प्रदान की जाने वाली क्षमता के सम्बन्ध में सहमत नहीं हो पाते तो, संविदाकारी पक्षों की विमानकम्पनियों द्वारा उपलब्ध कराई जा सकने वाली क्षमता उपलब्ध कराने हेतु पहले सहमत की गई कुल क्षमता जिसमें मौसमी परिवर्तन भी शामिल हैं, से अधिक नहीं होगी।

अनुच्छेद-12
प्रचालन सूचना उपलब्ध कराना

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी, अपनी नामित विमानकंपनी से दूसरे संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारियों को, सेवा के प्रकार और इसकी आवृत्ति, प्रयोग में लाए जाने वाले विमान के प्रकार और उड़ान-समयावलियों के बारे में सूचना सहमत सेवाओं के उद्घाटन से कम से कम साठ दिन पहले उनके विचारार्थ व अनुमोदन हेतु भिजवाएंगे। जब कभी सहमत सेवाओं के प्रचालन के संबंध में कोई भी परिवर्तन किया जाना हो तब इसी प्रकार की सूचना कम से कम 30 दिन पहले दी जायेगी। विशेष मामलों में, उपर्युक्त निर्धारित समय-सीमा उक्त प्राधिकारियों की सहमति के आधार पर कम भी की जा सकती है।

2. नामित विमान कंपनियों द्वारा ऐसी कोई अन्य सूचना भी दी जाएगी जो दूसरे पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारियों को इस बाबत आश्वस्त करने के लिए आवश्यक हो कि इस करार की अपेक्षाओं का विधिवत अनुपालन किया जा रहा है।

अनुच्छेद-13
आंकड़ों की व्यवस्था

प्रत्येक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी अपनी-अपनी नामित विमानकंपनी से, दूसरे संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारियों को, उस दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र के लिए व वहां से सहमत सेवाओं पर प्रत्येक माह के दौरान वहन किये गये यातायात से संबंधित आंकड़े

भिजवायेंगे जिसमें उड़ान के मूल तथा गन्तव्य देशों और इस प्रकार के यातायात के उतरने और चढ़ने के स्थलों का उल्लेख किया गया हो। इस प्रकार के आंकड़े यथा संभव शीघ्र भेजे जायेंगे।

अनुच्छेद-14
टैरिफ

1. एक संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी द्वारा दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र से या उस तक वहन के लिए वसूल किये जाने वाले टैरिफ समुचित स्तरों पर निर्धारित किये जायेंगे, जिसमें प्रचालन की लागत, उचित लाभ और अन्य विमान कंपनियों के टैरिफों सहित सभी संगत कारकों को ध्यान में रखा जायेगा।

2. इस अनुच्छेद के पैरा §1§ में उल्लिखित टैरिफ का निर्धारण यदि संभव हो, तो दोनों संविदाकारी पक्षों की नामित विमान कंपनियों के बीच सहमति से किया जायेगा और ऐसा करार, जहां कहीं संभव हो, अंतरराष्ट्रीय विमान परिवहन संघ की प्रक्रियाओं का प्रयोग करते हुए किया जायेगा।

3. इस प्रकार सहमत टैरिफ उनके लागू किये जाने की प्रस्तावित तारीख से कम-से-कम साठ §60§ दिन पहले दोनों संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारियों के अनुमोदन के लिए प्रस्तुत किए जाएंगे। विशेष मामलों में यह अवधि उक्त प्राधिकारियों की सहमति से कम की जा सकती है।

4. यह अनुमोदन स्पष्ट रूप से दिया जाये। यदि दोनों में से किसी भी वैमानिकी प्राधिकारी ने इस अनुच्छेद के पैराग्राफ §3§ के अनुसार प्रस्तुत किए जाने के तीस §30§ दिनों के भीतर अपनी अस्वीकृति व्यक्त नहीं की हो तो उन टैरिफों को अनुमोदित हुआ मान लिया जायगा। पैरा §3§ में किए गए प्रावधान के अनुसार, यदि प्रस्तुतीकरण की अवधि को कम किया जाता है तो वैमानिकी प्राधिकारी आपस में सहमत हो सकते हैं कि अस्वीकृति की अवधि जिसके दौरान इसे अधिसूचित किया जाए, तीस §30§ दिन से कम होगी।

5. यदि इस अनुच्छेद के पैरा §2§ के अनुसार इस टैरिफ के निर्धारण पर सहमति नहीं हो सकती है अथवा यदि, पैरा §4§ के अनुसार लागू अवधि के दौरान एक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी दूसरे संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी-प्राधिकारी को पैरा §2§ के प्रावधानों के अनुसार, सहमत टैरिफ पर अपनी अस्वीकृति का नोटिस देता है तो दोनों संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी-प्राधिकारी आपसी सहमति से टैरिफ निर्धारण करने का प्रयास करेंगे।

6. यदि वैमानिकी प्राधिकारी, इस अनुच्छेद के पैरा 3 के अंतर्गत उन्हें प्रस्तुत किए गए किसी टैरिफ के अनुमोदन अथवा इस अनुच्छेद के पैरा 5 के अंतर्गत टैरिफ़ के निर्धारण पर सहमत नहीं हो सकते तो इस विवाद का निपटान इस करार के अनुच्छेद 18 के उपबंधों के अनुसार किया जायेगा।

7. इस अनुच्छेद के उपबंधों के अनुसार निर्धारित टैरिफ तब तक लागू रहेगा जब तक नए टैरिफ का निर्धारण नहीं कर लिया जाता। तथापि, इस पैरा के आधार पर टैरिफ को उस तारीख के बाद बारह (12) महीनों से अधिक के लिए नहीं बढ़ाया जायेगा जिस तारीख को वह अन्यथा समाप्त हो गया होता।

अनुच्छेद 15
उपार्जन का हस्तांतरण

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष, दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी को प्रथम संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में व्यय से अधिक अर्जित आय को अपने मुख्यालय भेजने का अधिकार प्रदान करता है।तथापि, इस प्रकार के धन प्रेषण किसी भी परिवर्तनीय मुद्रा में किए जायेंगे तथा उस संविदाकारी पक्ष के विदेशी मुद्रा विनियमों के अध्यधीन तथा अनुसार किए जाएंगे जिसके राज्यक्षेत्र में यह राजस्व अर्जित किया गया हो।

2. इस प्रकार का हस्तांतरण मुद्रा भुगतान की सरकारी विनिमय दर पर किया जायेगा अथवा जहां कोई सरकारी विनिमय दर न हो, मुद्रा भुगतान के लिए हस्तांतरण प्रभावी विदेशी मुद्रा मार्केट दरों पर किया जायेगा।

3. यदि दोनों संविदाकारी पक्षों के बीच भुगतान के निपटारे के लिए कोई विशेष प्रबंध किये गए हैं, तो इस अनुच्छेद के पैरा (1) के अधीन निधियों के हस्तांतरण के लिए ऐसे प्रबंधों के उपबंध लागू किये जाएंगे।

अनुच्छेद-16
विचार विमर्श

1. इस करार के कार्यान्वियन और अनुप्रयोग से संबंधित सभी मुद्दों के संबंध में निकट सहयोग सुनिश्चित करने हेतु प्रत्येक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी, जब भी यह आवश्यक

हो, दूसरे संविदाकारी पक्ष के अनुरोध पर परस्पर विचार-विमर्श करेंगे।

2. जब तक कि दोनों संविदाकारी पक्षों द्वारा अन्यथा सहमति नहीं हो जाती, ऐसे परामर्श एक संविदाकारी पक्ष द्वारा लिखित अनुरोध किए जाने की तिथि से साठ (60) दिनों के भीतर शुरू हो जाएंगे।

अनुच्छेद-17
करार का आशोधन

1. यदि दोनों में से कोई संविदाकारी पक्ष इस करार के किसी उपबंध में आशोधन करना वांछनीय समझता हो तो वह किसी भी समय दूसरे संविदाकारी पक्ष को परामर्श हेतु अनुरोध कर सकता है। जब तक कि अन्यथा सहमति न हो जाए, ऐसा परामर्श अनुरोध की तिथि से साठ (60) दिनों के भीतर शुरू हो जाएगा।

2. इस करार में किए गए किसी भी संशोधन या आशोधन को संविदाकारी पक्षों के बीच उनकी अपनी संवैधानिक प्रक्रियाओं के अनुसार निपटाया जाएगा तथा राजनयिक माध्यम से टिप्पणियों के हस्तांतरण द्वारा पुष्टि हो जाने के बाद यह प्रभाव में आएगा।

3. संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारियों के मध्य सीधी सहमति द्वारा अनुबंध में आशोधन किया जा सकता है तथा यह राजनयिक माध्यम से नोटों के हस्तांतरण द्वारा प्रभाव में आएगा।

अनुच्छेद-18
विवादों का निपटान

यदि इस करार के निर्वचन या अनुप्रयोग से संबंधित कोई विवाद उठता है तो संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारी इसे परस्पर बातचीत द्वारा निपटाने का प्रयास करेंगे और ऐसा कर पाने में विफल रहने पर उक्त विवाद निपटान हेतु संविदाकारी पक्षों को भेजा जाएगा।

अनुच्छेद-19
बहुपक्षीय हवाई अभिसमयों की अनुप्रयोज्यता

1. जिस सीमा तक ये इस करार के अंतर्गत स्थापित विमान सेवाओं के लिए लागू हैं,

अभिसमय के उपबंध इस करार की समयावधि के लिए संविदाकारी पक्षों के बीच अपने वर्तमान रूप में ही इस तरह प्रभावी रहेंगे जैसे कि ये इस करार के अभिन्न अंग हों, जब तक दोनों संविदाकारी-पक्ष अभिसमय में किसी संशोधन की अभिपुष्टि नहीं करते, उसके बाद जो विधिवत रूप से प्रभावी हो जाएगा, और उस स्थिति में यथा संशोधित अभिसमय इस करार की समयावधि के लिए प्रभावी रहेगा।

2. यदि दोनों संविदाकारी पक्षों के संबंध में कोई सामान्य बहुपक्षीय हवाई अभिसमय प्रवर्तन में आ जाता है तो ऐसे अभिसमय के उपबंध प्रभावी होंगे।

अनुच्छेद-20
अनुबंध

इस करार से संलग्न अनुबंध को करार का एक भाग ही समझा जाएगा तथा उस स्थिति को छोड़कर जहां स्पष्ट रूप से, अन्यथा प्रावधान किया गया हो, करार से संबंधित सभी संदर्भों में अनुबंध का संदर्भ शामिल होगा।

अनुच्छेद-21
प्रवर्तन

यह करार तब प्रवर्तित होगा, जब संविदाकारी पक्ष राजनयिक टिप्पणियों के आदान-प्रदान द्वारा एक-दूसरे को अपनी संवैधानिक अपेक्षाओं को पूरा कर लेने की सूचना दे दें।

अनुच्छेद-22
समाप्त करना

दोनों में से कोई भी संविदाकारी पक्ष किसी भी समय दूसरे संविदाकारी पक्ष को इस करार को समाप्त करने हेतु अपनी इच्छा के बारे में लिखित नोटिस दे सकता है। ऐसा नोटिस युगपत रूप से अंतरराष्ट्रीय नागर विमानन संगठन को भी भेजा जायेगा। यदि ऐसा नोटिस दिया जाता है तो दूसरे संविदाकारी पक्ष द्वारा नोटिस प्राप्त करने की तारीख से बारह महीने के बाद यह करार समाप्त हो जाएगा बशर्ते कि यह नोटिस उक्त अवधि के समाप्त होने से पहले सहमति द्वारा वापस न ले लिया गया हो। दूसरे संविदाकारी पक्ष से पावती की सूचना प्राप्त न होने की स्थिति में अंतरराष्ट्रीय नागर विमानन संगठन को इस नोटिस की प्राप्ति के चौदह दिन बाद उक्त नोटिस प्राप्त

हुआ मान लिया जाएगा।

नई दिल्ली में दिनांक 6 फरवरी, 1997 को छह मूल प्रतियों में जिनमें से हिन्दी, अंग्रेजी और पुर्तगाली भाषाओं में दो-दो प्रतियां हैं, निष्पादित किया गया जिसके सभी पाठ समान रूप से प्रामाणिक हैं। निर्वचन से संबंधित किसी भी मतभेद के मामले में अंग्रेजी पाठ प्रवृत्त होगा।

कृते भारत गणराज्य सरकार

इ0 कु0 गुजराल
विदेश मंत्री

कृते पुर्तगाल गणराज्य सरकार

जयमे गामा
विदेश मंत्री

अनुबंध

खण्ड-1

भारत की नामित विमानकम्पनी निम्नलिखित मार्गों पर सहमत सेवाओं का प्रचालन करने की पात्र होगी :-

उद्गम स्थाल	मध्यवर्ती स्थल	गन्तव्य स्थल	परे के स्थल
(1)	(2)	(3)	(4)
भारत में स्थल	यूनान में स्थलों को छोड़कर कोई भी एक स्थल	लिस्बन	ब्राजील, अंगोला और मोजाम्बिक को छोड़कर कोई भी एक स्थल

खण्ड-2

पुर्तगाल की नामित विमानकम्पनी निम्नलिखित मार्गों पर सहमत सेवाओं का प्रचालन करने की पात्र होगी:-

उद्गम स्थल	मध्यवर्ती स्थल	गन्तव्य स्थल	परे के स्थल
(1)	(2)	(3)	(4)
पुर्तगाल में स्थल	कुवैत, सऊदीअरब, बहरीन, कतार, यू॰ए॰ई॰ और ओमान में स्थलों को छोड़कर कोई भी एक स्थल	मुम्बई	सिंगापुर और जापान में स्थलों को छोड़कर कोई भी एक स्थल

टिप्पणियां:

1. नामित विमानकम्पनियां किसी भी अथवा सभी उड़ानों पर ऊपर कॉलम (2) और (4) में दिए गए स्थलों में से किसी स्थल को छोड़ सकती हैं बशर्ते कि इन मार्गों पर सहमत सेवाएं उनके अपने देश में शुरु होती हों ।

2. नामित विमानकम्पनियों को कॉलम (3) तथा कॉलम (2) और (4) में उल्लिखित स्थलों के बीच पंचम स्वतंत्रता यातायात अधिकारों का प्रयोग करने की अनुमति होगी ।

3. अविनिर्दिष्ट मध्यवर्ती और/अथवा परे के स्थलों पर सेवाएं पंचम स्वतंत्रता यातायात अधिकारों का प्रयोग किए बिना निष्पादित की जा सकती है ।

4. नामित विमानकम्पनियों को कॉलम (3) तथा कॉलम (2) और (4) में विनिर्दिष्ट स्थलों के बीच पंचम स्वतंत्रता यातायात अधिकारों का प्रयोग करते हुए ओपन जॉ/राउण्ड-रोबिन उड़ानें प्रचालित करने की अनुमति होगी ।

AIR SERVICES AGREEMENT

BETWEEN

THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF INDIA

AND

THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF PORTUGAL

The Government of India and the Government of the Republic of Portugal hereinafter referred to as the "Contracting Parties";

Being parties to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December, 1944;

Desiring to promote their mutual relations in the field of civil aviation and to conclude an agreement for the purpose of establishing air services between their respective territories;

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires,

a) the term "aeronautical authorities" shall mean, in the case of India, the Director General of Civil Aviation and in the case of the Republic of Portugal, the Directorate General of Civil Aviation or in both the cases, any person or body authorized to perform the functions currently exercised by the said authorities;

b) the term "Convention" means the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the Seventh day of December, 1944 and includes any Annex adopted under Article 90 of that Convention and any amendment of the Annexes or of the Convention under Articles 90 and 94 thereof so far as those Annexes and amendments have been adopted by both Contracting Parties;

c) the term "designated airline" shall mean an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 3 of the present Agreement;

d) the terms "territory", "air service", "International air service", "airline" and "stop for non- traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Articles 2 and 96 of the Convention;

e) the term "tariff" shall mean the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and freight and the conditions under which those prices apply, including prices and

conditions for agency and other auxiliary services, but excluding remuneration or conditions for the carriage of mail; and

f) the term "Annex" shall mean the Route Schedules attached to the present Agreement and any Clauses or Notes appearing in such Annex.

ARTICLE 2

Operating Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement for the purpose of establishing scheduled international air services on the routes specified in the Annex thereto. Such services and routes are hereinafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively.

2. Subject to the provisions of this Agreement, the airline designated by each Contracting Party shall enjoy the following rights:-

a) to fly without landing across the territory of the other Contracting Party;

b) to make stops in the territory of the other Contracting Party for non-traffic purposes; and

c) while operating an agreed service on a specified route, the airline designated by each Contracting Party shall also enjoy the right to embark and disembark, in the territory of the other Contracting Party at the point(s) specified for that route in the Annex to this Agreement, international traffic in passengers, cargo or mail.

3. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the airline of one Contracting Party the privilege of taking on, in the territory of the other Contracting Party, passengers, cargo or mail destined for another point in the territory of that other Contracting Party.

ARTICLE 3

Designation of Airlines

1. Each Contracting Party shall have the right to designate one airline for the purpose of operating the agreed services on the specified routes. The notification of such designation shall be made, in writing, by the aeronautical authorities of the Contracting Party designating the airline to the aeronautical authorities of the other Contracting Party.

2. On receipt of such notification, the aeronautical authorities of the other Contracting Party, subject to the provisions of paragraphs(3) and (4) of this Article shall grant without delay the appropriate operating authorization to the airline designated.

3. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require the airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfil the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of the Convention.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorization referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 2 of this Agreement in any case where the said Contracting Party is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Contracting Party designating the airline or in its nationals.

5. When an airline has been so designated and authorized, it may begin at any time to operate the agreed services, provided that the flight-schedules have been approved and tariffs are in force in respect of those services, as required respectively under Article 12 and Article 14 of this Agreement.

6. Each Contracting Party shall have the right to withdraw, the designation of its airline and to substitute it by another airline.

ARTICLE 4

Revocation or Suspension of operating Authorization

Each Contracting Party reserves to itself the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 2 of the present Agreement by the airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of these rights:

a) in any case where it is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Contracting Party designating the airline or in nationals of such Contracting Party; or

b) in the case of failure by that airline to comply with the laws or regulations of the Contracting Party granting these rights; or

c) in case the airline fails to operate in accordance with the conditions prescribed under the present Agreement.

2. Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph (1) of this Article is essential to prevent further infringements of laws, regulations, or provisions of this Agreement such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 5

ENTRY AND CLEARANCE LAWS AND REGULATIONS

1. The laws, regulations and procedures of a Contracting Party relating to the admission to, stay in, or departure from its territory of aircraft engaged in international air navigation, or to the operation and navigation of such aircraft while within its territory, shall be applied to the aircraft of both Contracting Parties without distinction as to nationality, and shall be complied with by such aircraft upon entering into or departing from or while within the territory of that Party.

2. The laws, regulations and procedures of a Contracting Party relating to the admission to, stay in, or departure from its territory of passengers, crew, cargo and mail transported on board the aircraft, such as regulations relating to entry, clearance, immigration, passports, customs and sanitary control shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew, cargo and mail upon entrance into or departure from or while within the territory of that Party.

ARTICLE 6

Customs Charges and Procedures

1. Aircraft operated on international services by the designated airline of either Contracting Party, as well as its regular equipment, supplies of fuels and lubricants and aircraft stores already on board, introduced into or taken on board such aircraft and intended solely for use by or in such aircraft shall, with respect to all Customs duties, inspection fees and other duties or taxes, be accorded in the territory of the other Contracting Party, treatment not less favorable than that granted by the other Contracting Party to its own airline(s) operating scheduled international air services or to the airlines of the most favored nation.

2. The same treatment shall be accorded to spare parts entered into the territory of either Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft used on international services by the designated airline of the other Contracting Party.

3. Neither Contracting Party shall be obliged to grant to the designated airline of the other Contracting Party exemption or remission of customs duty, inspection fees or similar charges unless such other Contracting Party grants exemption or remission of such charges to the designated airline of the first Contracting Party.

4. The regular airborne equipment as well as the materials and supplies retained on board the aircraft of either Contracting Party may be unloaded in the territory of the other Contracting Party only with the approval of the Customs authorities of such territory.

5. Materials referred to in paragraphs (1), (2) and (4) of this Article may be required to be kept under Customs supervision or control.

ARTICLE 7

PASSENGERS AND CARGO IN DIRECT TRANSIT

Passengers, baggage and cargo in direct transit across the territory of either Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall, except in respect of security measures, be subject to no more than a simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

ARTICLE 8

USER CHARGES

Each Contracting Party may impose or permit to be imposed just and reasonable charges for the use of airports and other aviation facilities, provided that these charges shall not be higher than those paid by the other airlines engaged in similar international air services.

2. Each Contracting Party shall encourage consultations between its competent charging organizations and the designated airlines using the services and facilities and, where practicable, through the airlines' representative organizations.

Reasonable notice should be given to users of any proposals for changes in user charges to enable them to express their views before changes are made.

3. Neither Contracting Party shall give preference to its own or to any other airline over an airline engaged in similar international air services of the other Contracting Party in the application of its customs, immigration, quarantine and similar regulations or in the use of airports, airways, air traffic services and associated facilities under its control.

ARTICLE 9

REPRESENTATION

The designated airline of one Contracting Party shall be allowed, on the basis of reciprocity, to maintain in the territory of the other Contracting Party its representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of the agreed services. These staff shall be chosen among nationals of either or both Parties as may be necessary.

2. These staff requirements may, at the option of the designated airline, be satisfied by its own personnel or by using the services of another organization, company or airline operating in the territory of the other Contracting Party, and authorized to perform such services in the territory of that Contracting Party.

3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force of the other Contracting Party, and consistent with such laws and regulations, such Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of delay, grant the necessary work permits, employment visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph (1) of this Article.

4. Based on the principle of reciprocity, each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its territory directly

and, at its discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to sell such transportation and any person shall be free to purchase such transportation in local currency or in any freely convertible currency.

ARTICLE 10

AVIATION SECURITY

1. Consistent with their rights and obligations under international law, the Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. Without limiting the generality of their rights and obligations under international law, the Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September, 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December, 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September, 1971 and any aviation security agreement that becomes binding on both Contracting Parties.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their territory and the operators of airports in their territory act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph (3) above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the territory of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its territory to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

6. Each Contracting Party shall take measures, as it may find practicable, to ensure that an aircraft subjected to an act of unlawful seizure or other acts of unlawful interference which has landed in its territory is detained on the ground unless its departure is necessitated by the overriding duty to protect human life. Wherever practicable, such measures shall be taken on the basis of mutual consultations.

7. Any departure from the provisions of this Article may constitute grounds for application of Article 4 of this Agreement.

ARTICLE 11

CAPACITY PROVISIONS

1. The designated airline of the Contracting Parties shall have fair and equal opportunity to operate the agreed services on any route specified in the Annex to this Agreement.

2. In Operating the agreed services the designated airline of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provides on the same route.

3. The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall retain as their primary objective the provision at a reasonable load factor of capacity adequate to the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo including mail coming from or destined for the territory of the Contracting Party which has designated the airline.

4. Based upon the principles enshrined in the preceding paragraphs, the frequencies of the agreed services to be provided by the designated airline of each Contracting Party shall be agreed between the aeronautical authorities of the two Contracting Parties.

5. In the event that the aeronautical authorities of the Contracting Parties do not fall in agreement upon the capacity to be offered, the matter shall be dealt with in accordance with Article 16 of this Agreement.

6. If, on review, the aeronautical authorities of the Contracting Parties fail to agree on the capacity to be provided on the agreed services, the capacity that may be provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall not exceed the total capacity, including seasonal variations, previously agreed to be provided.

ARTICLE 12

PROVISION OF OPERATING INFORMATION

The aeronautical authorities of each Contracting Party shall cause their designated airline to file with the aeronautical authorities of the other Contracting Party, for their consideration and approval, at least sixty days prior to the inauguration of the agreed services, information relating to the type of service and its frequency, the

type of aircraft to be used and the flight schedules. Similar information shall also be supplied at least 30 days in advance as and when any changes are to be introduced regarding operation of the agreed services. In special cases, the above set time limit may be reduced subject to the agreement of the said authorities.

2. The designated airlines shall also furnish any other information as may be required to satisfy the aeronautical authorities of the other party that the requirements of the Agreement are being duly observed.

ARTICLE 13

Provision of Statistics

The aeronautical authorities of each Contracting Party shall cause their designated airline to furnish to the aeronautical authorities of the other Contracting Party statistics relating to the traffic carried during each month on the agreed services to and from the territory of that other Contracting Party, showing the countries of origin and destination and the points of embarkation and disembarkation of such traffic. Such statistics shall be furnished as soon as possible.

ARTICLE 14

Tariffs

1. The tariffs to be charged by the designated airline of one Contracting Party for carriage to or from the territory of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines.

2. The tariffs referred to in paragraph (1) of this Article shall, if possible, be agreed between the designated airlines of the two Contracting Parties and such agreement shall, wherever possible, be reached using the procedures of the International Air Transport Association.

3. The tariffs so agreed shall be submitted for the approval of the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least sixty (60) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this period may be reduced, subject to the agreement of the said authorities.

4. This approval may be given expressly. If neither of the aeronautical authorities has expressed disapproval within thirty (30) days from the date of submission, in accordance with paragraph (3) of this Article, those tariffs shall be considered as approved. In the event of the period for submission being reduced, as provided for in paragraph (3), the aeronautical authorities may agree that the period within which any disapproval must be notified shall be less than thirty (30) days.

5. If a tariff cannot be agreed in accordance with Paragraph (2) of this Article, or if, during the period applicable in accordance with paragraph (4) the aeronautical authorities of one Contracting Party give the aeronautical authorities of the other Contracting Party notice of disapproval of a tariff agreed in accordance with the provisions of paragraph (2), the aeronautical authorities of the two Contracting Parties shall endeavour to establish the tariff by mutual agreement.

6. If the aeronautical authorities cannot agree on any tariff submitted to them under paragraph (3) of this Article, or on the establishment of any tariff under paragraph (5), the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article 18 of this Agreement.

7. A tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until a new tariff has been established. Nevertheless, a tariff shall not be prolonged by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it would otherwise have expired.

ARTICLE 15

Transfer of Earnings

1. Each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right to remit to its head office, the excess of receipts over expenditure earned in the territory of the first Contracting Party. Such remittances, however, shall be made in any convertible currency, and subject to, and in accordance with the foreign exchange regulations of the Contracting Party in the territory of which the revenue accrued.

2. Such transfers shall be effected on the basis of the official exchange rate for currency payment, or where there are no official exchange rates, at the prevailing foreign exchange market rates for currency payment.

3. In case special arrangements ruling the settlement of payments are in force between the two Contracting Parties, the provisions of such arrangements shall be applied to the transfer of funds under paragraph (1) of this Article.

ARTICLE 16

CONSULTATIONS

1. In order to ensure close cooperation concerning all the issues related to the implementation and application of this Agreement, the aeronautical authorities of each Contracting Party shall consult each other whenever it becomes necessary, on request of either Contracting Party.

2. Such consultations shall begin within a period of sixty (60) days from the date of written request by one Contracting Party, unless otherwise agreed by both Contracting Parties.

ARTICLE 17

MODIFICATION OF AGREEMENT

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provision of this Agreement, it may at any time request consultation to

the other Contracting Party. Such consultation shall begin within a period of sixty (60) days from the date of the request, unless otherwise agreed.

2. Any amendment or modification of this Agreement shall be settled between the Contracting Parties according to their own constitutional procedures and shall come into effect when it has been confirmed by an Exchange of Notes through diplomatic channels.

3. Modification to the Annex may be effected by direct agreement between the aeronautical authorities of the Contracting Parties and shall come into force by an Exchange of Notes through diplomatic channels.

ARTICLE 18

SETTLEMENT OF DISPUTES

If any dispute arises relating to the interpretation or application of this Agreement, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall endeavour to settle it by negotiations between themselves, failing which the dispute shall be referred to the Contracting Parties for settlement.

ARTICLE 19

APPLICABILITY OF MULTILATERAL AIR CONVENTIONS

To the extent to which they are applicable to the air services established under this Agreement, the provisions of the Convention shall remain in force in their present form between the Contracting Parties for the duration of the Agreement, as if they were an integral part of the Agreement, unless both Contracting Parties ratify any amendment to the Convention, which shall have duly come into force, in which case the Convention as amended shall remain in force for the duration of this Agreement.

2. If a general multilateral air convention comes into force in respect of both Contracting Parties, the provisions of such convention shall prevail.

ARTICLE 20

ANNEX

The Annex attached to this Agreement shall be deemed to be a part of the Agreement and all references to the Agreement shall include reference to the Annex, except where otherwise expressly provided.

ARTICLE 21

ENTRY INTO FORCE

This Agreement shall come into force when the Contracting Parties, by an exchange of Diplomatic Notes, notify each other of the completion of their constitutional requirements.

ARTICLE 22

Termination

Either Contracting Party may at any time give written notice to the other Contracting Party of its desire to terminate this Agreement. Such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organization. If such notice is given, this Agreement shall terminate twelve months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received fourteen days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

DONE at **New Delhi** this **Sixth day of February, 1997** in six originals two each in Hindi, English and Portuguese languages, all the texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

(I.K. GUJRAL)
MINISTER OF EXTERNAL AFFAIRS.

FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF INDIA

(JAIME GAMA)
MINISTER OF FOREIGN AFFAIRS.

FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF PORTUGAL

ANNEX
SECTION - I

The designated airline of India shall be entitled to operate the agreed services on the following routes :-

Points of Origin	Intermediate Points	Points of Destination	Beyond Points
1	2	3	4
Point(s) in India	Any one point excluding points in Greece	Lisbon	Any one point excluding points in Brazil, Angola & Mozambique.

SECTION II

The designated airline of Portugal shall be entitled to operate the agreed services on the following route:

Points of Origin	Intermediate Points	Points of Destination	Beyond Points
1	2	3	4
Point(s) in Portugal	Any one point excluding points in Kuwait Saudi Arabia, Bahrain, Qatar, UAE & Oman	Bombay	Any one point excluding points in Singapore & Japan

Notes :

1. The designated airlines may, on all or any flights, omit calling at any of the points in columns (2) & (4) above, provided that the agreed services on these routes begin at a point in their own country.

2. The designated airlines shall be permitted to exercise fifth freedom traffic rights between the points in column (3) and the points in columns (2) and (4).

3. Intermediate and/or beyond points not specified may be served without exercising fifth freedom traffic rights.

4. The designated airlines shall be permitted to operate open-jaw/round-robin flights exercising 5th freedom traffic rights between the points in column (3) and the points specified in columns (2) and (4).

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS

ENTRE

A REPÚBLICA DA ÍNDIA

E

A REPÚBLICA DE PORTUGAL

A República da Índia e a República de Portugal daqui em diante designados por as "Partes Contratantes";

Sendo partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos sete dias de Dezembro de 1944;

Desejando promover relações mútuas no campo da aviação civil e concluir um acordo para o estabelecimento de serviços aéreos entre os seus respectivos territórios;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º
DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Acordo, salvo se o texto o indicar de outro modo,

a) a expressão "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da Índia, o Director Geral da Aviação Civil e no caso da República de Portugal, a Direcção Geral da Aviação Civil, ou em ambos os casos, qualquer pessoa ou organismo autorizado a desempenhar as funções normalmente exercidas pelas referidas autoridades;

b) a expressão "Convenção" significa a Convenção Sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos sete dias de Dezembro de 1944, e inclui qualquer anexo adoptado ao abrigo do Artigo 90º da referida Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, ao abrigo dos seus Artigos 90º e 94º, na medida em que esses Anexos e emendas tenham sido adoptados por ambas as Partes Contratantes;

c) a expressão "empresa designada" significa uma empresa de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3º do presente Acordo;

d) as expressões "território", "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa de transporte aéreo" e "escala para fins não comerciais" têm os significados que lhes são atribuidos nos Artigos 2º e 96º da Convenção;

e) a expressão "tarifa" significa os preços do transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que se aplicam, assim como os preços e condições referentes aos serviços de agência e outros serviços auxiliares, com exclusão, todavia, das remunerações ou condições relativas ao transporte de correio; e

f) a expressão "Anexo" significa o Quadro de Rotas apenso ao presente Acordo e quaisquer Cláusulas ou Notas constantes desse Anexo.

ARTIGO 2º.
DIREITOS DE EXPLORAÇÃO

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo a fim de estabelecer serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas no Anexo. Tais serviços e rotas são a seguir designados, respectivamente, "serviços acordados" e "rotas especificadas".

2. Sob reserva das disposições do presente Acordo, a empresa designada de cada Parte Contratante usufruirá dos seguintes direitos:

a) sobrevoar, sem aterrar, o território da outra Parte Contratante;

b) aterrar no território da outra Parte Contratante para fins não comerciais, e

c) ao operar um serviço acordado numa rota especificada, a empresa designada por cada Parte Contratante usufruirá também do direito de embarcar e desembarcar, no território da outra Parte Contratante no (s) ponto (s) especificado (s) para aquela rota no Anexo do presente Acordo, tráfego internacional de passageiros, carga ou correio.

3. Nenhuma disposição do parágrafo 2 deste Artigo poderá ser entendida como conferindo à empresa designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga ou correio destinados a outro ponto no território da outra Parte Contratante.

ARTIGO 3º.
DESIGNAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar uma empresa de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas. A notificação de tal designação deverá ser feita, por escrito, pelas autoridades aeronáuticas da Parte Contratante que tiver designado a empresa às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

2. Uma vez recebida esta notificação, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante deverão, sob reserva das disposições dos parágrafos (3) e (4) deste Artigo, conceder, sem demora, a competente autorização de exploração à empresa designada.

3. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que a empresa designada pela outra Parte Contratante demonstre estar em condições de satisfazer os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração dos serviços aéreos internacionais, em conformidade com as disposições da Convenção.

4. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar conceder a autorização de exploração referida no parágrafo 2 deste Artigo, ou de impor as condições que julgar necessárias para o exercício, pela empresa designada, dos direitos especificados no Artigo 2° do presente Acordo, sempre que a referida Parte Contratante tenha razões para crer que uma parte substancial da propriedade e o controlo efectivo dessa empresa não pertencem à Parte Contratante que a designou ou a nacionais seus.

5. A empresa de transporte aéreo assim designada e autorizada poderá iniciar, a qualquer momento, a exploração dos serviços acordados, desde que tenham sido aprovados os horários e as tarifas estejam em vigor, relativamente a esses serviços, de acordo, respectivamente, com o disposto no Artigo 12° e Artigo 14° do presente Acordo.

6. Cada Parte Contratante terá o direito de retirar a designação da sua empresa e de a substituir por outra empresa.

ARTIGO 4°
REVOGAÇÃO, OU SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO

1. Cada Parte Contratante terá o direito de revogar uma autorização de exploração ou de suspender o exercício, pela empresa designada pela outra Parte Contratante, dos direitos especificados no Artigo 2 ° do presente Acordo, ou ainda de sujeitar o exercício desses direitos às condições que julgar necessárias:

a) sempre que não tenha sido demonstrado que uma parte substancial da propriedade e o controlo efectivo dessa empresa pertencem à Parte Contratante que a designou ou a nacionais seus; ou

b) no caso de a empresa deixar de cumprir as leis ou regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos; ou

c) no caso de a empresa deixar de observar, na exploração dos serviços acordados, as condições estabelecidas no presente Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no parágrafo (1) deste Artigo forem necessárias para evitar novas infracções às leis, regulamentos ou disposições do presente Acordo, tal direito apenas será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5º
LEIS E REGULAMENTOS DE ENTRADA E SAÍDA

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência ou saída do seu território de aeronaves utilizadas na navegação aérea internacional, ou relativos à exploração e navegação de tais aeronaves no seu território, aplicar-se-ão às aeronaves de ambas as Partes Contratantes, sem distinção quanto à nacionalidade, e deverão ser cumpridos por essas aeronaves tanto à chegada como à partida ou enquanto permanecerem no território dessa Parte Contratante.

2. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência ou saída do seu território de passageiros, tripulações, carga e correio transportados a bordo de uma aeronave, tais como as formalidades de entrada, saída e imigração, passaportes, alfândega e controle sanitário, serão cumpridos por ou em nome desses passageiros, tripulações, carga e correio à entrada, à saída ou enquanto permanecerem no território dessa Parte.

ARTIGO 6º
ENCARGOS ADUANEIROS E PROCEDIMENTOS

1. As aeronaves utilizadas na operação dos serviços aéreos internacionais pela empresa designada de qualquer das Partes Contratantes, bem como o seu equipamento normal, reservas de combustíveis e lubrificantes e provisões de bordo, que já se encontrem a bordo, introduzidos ou embarcados a bordo da referida aeronave e para utilização exclusiva por ou na referida aeronave será concedido um tratamento não menos favorável do que o concedido pela outra Parte Contratante à (s) sua (s) própria (s) empresa (s) na operação de serviços aéreos regulares internacionais ou às empresas da nação mais favorecida, em relação a todos os direitos aduaneiros, despesas deinspecção e outros direitos ou impostos, acordados no território da outra Parte Contratante.

2. O mesmo tratamento será acordado para as peças sobressalentes introduzidas no território de qualquer das Partes Contratantes para a manutenção ou reparação das aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa designada da outra Parte Contratante.

3. Nenhuma das Partes Contratantes será obrigada a conceder à empresa designada da outra Parte Contratante isenção ou redução dos direitos aduaneiros, despesas de inspecção ou encargos similares a menos que essa outra Parte Contratante conceda isenção ou redução dos referidos direitos à empresa designada da primeira Parte Contratante.

4. O equipamento normal de bordo, bem como os produtos e provisões existentes a bordo das aeronaves de qualquer das Partes Contratantes só poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante com o consentimento das autoridades aduaneiras desse território.

5. Pode ser exigido que os produtos referidos nos parágrafos (1), (2) e (4) deste Artigo sejam mantidos sob vigilância ou controlo aduaneiro.

ARTIGO 7º
PASSAGEIROS E CARGA EM TRÂNSITO DIRECTO

Os passageiros, bagagem e carga em trânsito directo através do território de qualquer das Partes Contratantes e que não abandonem a área do aeroporto reservada para esse fim ficarão sujeitos, com excepção do que diz respeito a medidas de segurança, apenas a um controlo simplificado. A bagagem e a carga em trânsito directo deverão ficar isentas de direitos aduaneiros e de outros impostos similares.

ARTIGO 8º
TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1. Cada Parte Contratante pode impor ou permitir que sejam impostas taxas adequadas e razoáveis pela utilização dos aeroportos e de outras instalações de navegação aérea, desde que essas taxas não sejam mais elevadas que as taxas pagas pelas empresas de transporte aéreo na exploração de serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante deverá promover consultas entre as respectivas organizações competentes em matéria de tributação e as empresas designadas que utilizam os serviços e instalações de navegação aérea e, quando exequível, através das organizações representativas das empresas. Os utentes deverão ser notificados com um prazo razoável de quaisquer alterações nas taxas de utilização que lhes permita manifestar a sua opinião antes das alterações serem feitas.

3. Nenhuma das Partes Contratantes deverá dar preferência à sua própria ou a qualquer outra empresa de transporte aéreo em relação a uma empresa que opere serviços aéreos internacionais semelhantes da outra Parte Contratante no que se refere à aplicação dos seus direitos alfandegários, imigração, sanitários e regulamentos similares ou ainda na utilização de aeroportos, pistas, serviços de tráfego aéreo e instalações associadas que estejam sob o seu controle.

ARTIGO 9º
REPRESENTAÇÃO

1. A empresa designada de uma Parte Contratante será autorizada, numa base de reciprocidade, a manter no território da outra Parte Contratante representações e pessoal comercial, técnico e operacional necessário à promoção dos serviços acordados. Este pessoal deverá ser escolhido entre os nacionais de cada uma ou de ambas as Partes conforme fôr necessário.

2. Estes requisitos relativos ao pessoal poderão, por opção da empresa designada, ser satisfeitos pelo seu próprio pessoal ou através dos serviços de outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo que opere no território da outra Parte Contratante, e autorizados a desempenhar os referidos serviços no território daquela Parte Contratante.

3. As representações e o pessoal deverão submeter-se às leis e regulamentos em vigor na outra Parte Contratante, e em conformidade com tais leis e regulamentos, a referida Parte Contratante deverá, numa base de reciprocidade e com o mínimo de demora, conceder as necessárias autorizações de trabalho, vistos de emprego ou outros documentos semelhantes às representações e ao pessoal referidos no parágrafo (1) deste Artigo.

4. Com base no princípio de reciprocidade, cada Parte Contratante concede à empresa designada da outra Parte Contratante o direito de promover a venda de transporte aéreo directamente no seu território e, se o desejar, através dos seus agentes. Cada uma das empresas designadas terá o direito de vender esse transporte, e qualquer pessoa será livre de comprar o referido transporte na moeda local ou em qualquer moeda convertível.

ARTIGO 10º
SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

1. Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes são conferidos pela lei internacional, as Partes Contratantes reafirmam que o seu mútuo compromisso de protegerem a segurança da aviação

civil contra actos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a generalidade dos seus direitos e obrigações de acordo com a lei internacional, as Partes Contratantes deverão, em particular, actuar em conformidade com o disposto na Convenção Referente às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963, na Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de Dezembro de 1970 e na Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de Setembro de 1971 e em qualquer acordo relativo à segurança da aviação a que ambas as Partes Contratantes venham a vincular-se.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão mutuamente, sempre que solicitado, toda a assistência necessária com vista a impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações e equipamentos de navegação aérea, bem como qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. Nas suas relações mútuas as Partes Contratantes actuarão em conformidade com as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e que se denominam Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que sejam aplicáveis às Partes Contratantes; estas exigirão que os operadores de aeronaves matriculadas no seu território ou operadores de aeronaves que nele tenham o seu principal local de negócios ou tenham a sua sede no seu território bem como os operadores de aeroportos situados no seu território actuem em conformidade com as referidas disposições sobre segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante aceita que os referidos operadores de aeronaves fiquem obrigados a observar as disposições sobre segurança da aviação referidas no parágrafo (3), exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território dessa outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará a aplicação
efectiva, dentro do seu território, de medidas adequadas para proteger as aeronaves e inspeccionar passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes ou durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante considerará também favoravelmente qualquer pedido da outra Parte Contratante relativo à adopção de adequadas medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça determinada.

5. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou de outros actos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, os seus passageiros e tripulações, aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes ajudar-se-ão mutuamente através da facilitação de comunicações e da adopção de outras medidas apropriadas com vista a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça de incidente.

6. Cada Parte Contratante tomará as medidas necessárias que considerar exequíveis para assegurar que qualquer aeronave sujeita a um acto ilícito de captura ou a outros actos de interferência ilícita no seu território, seja detida, a menos que a sua partida seja necessária para proteger a vida humana. Sempre que exequíveis tais medidas deverão ser tomadas com base em consultas mútuas.

7. Qualquer desvio às disposições deste Artigo poderá constituir motivo de aplicação do Artigo 4° do presente Acordo.

ARTIGO 11°
DISPOSIÇÕES SOBRE CAPACIDADE

1. A empresa designada das Partes Contratantes terá justa e igual oportunidade de exploração dos serviços acordados em qualquer rota especificada no Anexo ao presente Acordo.

2. Na exploração dos serviços acordados, a empresa designada de cada Parte Contratante deverá ter em consideração os interesses da empresa designada da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços prestados por esta última na mesma rota.

3. Os serviços acordados oferecidos pelas empresas designadas das Partes Contratantes deverão ter como objectivo principal a oferta, com um coeficiente de ocupação razoável, de uma capacidade adequada às necessidades reais e razoavelmente previsíveis, para o transporte de passageiros e carga incluindo correio, com origem em ou destinado ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa.

4. De acordo com os princípios enunciados nos parágrafos precedentes, as frequências dos serviços acordados a oferecer pela empresa designada de cada Parte Contratante será acordada entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

5. No caso de as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes não chegarem a acordo quanto à capacidade a oferecer nos serviços acordados, o assunto será tratado de acordo com o Artigo 16º do presente Acordo.

6. Se, ao procederem à revisão, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes não chegarem a acordo sobre a capacidade a oferecer nos serviços acordados, a capacidade que poderá ser oferecida pelas empresas designadas das Partes Contratantes não deverá exceder o total da capacidade, incluindo as variações sazonais, previamente acordada.

ARTIGO 12º
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À EXPLORAÇÃO

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante deverão fazer com que as suas empresas designadas registem junto das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, para apreciação e aprovação, pelo menos sessenta (60) dias antes do início dos serviços acordados, a informação relativa ao tipo de serviço e sua frequência, tipo de aeronave a ser utilizado e os respectivos horários. Informação semelhante deverá também ser fornecida com pelo menos 30 dias de antecedência sobre como e quando quaisquer alterações a introduzir na exploração dos serviços acordados. Em casos especiais, o prazo acima indicado poderá ser reduzido, mediante acordo das referidas autoridades.

2. As empresas designadas fornecerão também qualquer outra informação pedida para confirmar às autoridades aeronáuticas da outra Parte que os requisitos do Acordo estão a ser devidamente observados.

ARTIGO 13°
FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS

As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante deverão dar instruções às suas empresas designadas para fornecerem às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, as estatísticas relativas ao tráfego transportado durante cada mês nos serviços acordados para e do território da outra Parte Contratante, mostrando os países de origem e destino e os pontos de embarque e desembarque do referido tráfego. Tais estatísticas deverão ser fornecidas o mais breve possível.

ARTIGO 14°
TARIFAS

1. As tarifas a aplicar pela empresa designada de uma Parte Contratante para o transporte com destino ao ou à partida do território da outra Parte Contratante serão fixadas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes, incluindo o custo de exploração, um lucro razoável e as tarifas das outras empresas.

2. As tarifas a que se refere o parágrafo (1) deste Artigo serão, na medida do possível, acordadas entre as empresas designadas das duas Partes Contratantes, devendo tal acordo ser realizado, sempre que possível, mediante recurso aos procedimentos da Associação do Transporte Aéreo Internacional.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas, para aprovação, às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos sessenta (60) dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido sujeito ao acordo das referidas autoridades.

4. Esta aprovação poderá ser dada expressamente. Se nenhuma das autoridades aeronáuticas tiver manifestado o seu desacordo no prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua apresentação, nos termos do parágrafo (3) deste Artigo, essas tarifas serão consideradas aprovadas. No caso de redução do prazo para apresentação das tarifas, como previsto no parágrafo (3), as autoridades aeronáuticas

poderão acordar que o período em que deve ser notificada qualquer desaprovação poderá ser inferior a trinta (30) dias.

5. Se não for possível chegar a acordo sobre uma tarifa nos termos do parágrafo (2) deste Artigo, ou se, durante o prazo aplicável nos termos do parágrafo (4) uma das autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante notificar a outra autoridade aeronáutica da outra Parte Contratante da sua desaprovação de uma tarifa acordada em conformidade com o parágrafo (2), as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão esforçar-se por fixar a tarifa de comum acordo.

6. Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a acordo sobre a aprovação de qualquer tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do parágrafo (3) deste Artigo, ou sobre a fixação de qualquer tarifa nos termos do parágrafo (5), o diferendo deverá ser resolvido de acordo com as disposições do Artigo 18º do presente Acordo.

7. Qualquer tarifa fixada em conformidade com as disposições deste Artigo continuará em vigor até que uma nova tarifa seja fixada. A validade de uma tarifa não poderá, todavia, ser prorrogada, por força deste parágrafo, por um período superior a doze (12) meses a contar da data em que deveria ter expirado.

ARTIGO 15º
TRANSFERÊNCIA DE LUCROS

1. Cada Parte Contratante compromete-se a conceder à empresa designada da outra Parte Contratante o direito de livre transferência, para a sua sede, dos excedentes das receitas sobre as despesas auferidos no território da primeira Parte Contratante. Contudo, as referidas transferências deverão ser efectuadas em qualquer moeda convertível, e sujeitas a, e de acordo com os regulamentos relativos a câmbios da Parte Contratante em cujo território as receitas foram auferidas.

2. As referidas transferências deverão ser efectuadas com base na taxa oficial de câmbio para pagamentos correntes, ou onde não haja taxas oficiais de câmbio, com base nas taxas de mercado de câmbio estrangeiro para pagamentos correntes.

3. Se estiverem em vigor entre as duas Partes Contratantes acordos especiais regulamentando os pagamentos, as disposições dos referidos acordos aplicar-se-ão à transferência de fundos em conformidade com o parágrafo (1) deste Artigo.

ARTIGO 16º
CONSULTAS

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante consultar-se-ão, sempre que necessário, a pedido da outra Parte Contratante, a fim de obter uma estreita cooperação no que se refere a todas as questões relativas à aplicação do presente Acordo.

2. Tais consultas deverão ter início no prazo de sessenta (60) dias a contar da data do pedido, por escrito, por uma Parte Contratante, a menos que tenha sido acordado de forma diferente por ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 17º
ALTERAÇÃO DO ACORDO

1. Se qualquer das Partes Contratantes considerar conveniente alterar qualquer disposição do presente Acordo, poderá, a todo o momento, solicitar uma consulta à outra Parte Contratante. Tal consulta deverá ter início no prazo de sessenta (60) dias a contar da data do pedido, a menos que seja acordado de outro modo.

2. Qualquer alteração ou modificação do presente Acordo será acordada entre as Partes Contratantes, em conformidade com as suas próprias disposições constitucionais, e entrará em vigor mediante troca de Notas diplomáticas.

3. As alterações ao Anexo poderão ter lugar por entendimento directo entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes e entrarão em vigor mediante troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO 18º
RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Se surgir algum diferendo relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão procurar solucioná-lo por negociações directas, caso contrário o diferendo será remetido para as Partes Contratantes para resolução.

ARTIGO 19º
APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES AÉREAS MULTILATERAIS

1. Na medida em que sejam aplicáveis aos serviços aéreos estabelecidos em conformidade com o presente Acordo, as disposições da Convenção deverão permanecer em vigor na sua presente forma entre as Partes Contratantes enquanto durar o Acordo, como se fossem uma parte integrante do Acordo, salvo se ambas as Partes Contratantes ratificarem qualquer emenda à Convenção, que tenha entrado devidamente em vigor, caso em que a Convenção assim emendada permanecerá em vigor enquanto durar o presente Acordo.

2. Caso entre em vigor uma convenção aérea multilateral a que ambas as Partes Contratantes tenham aderido, prevalecerão as disposições da referida convenção.

ARTIGO 20º
ANEXO

O Anexo ao presente Acordo será considerado como uma parte do Acordo e todas as referências ao Acordo incluirão referência ao Anexo, excepto quando providenciado expressamente de forma diferente.

ARTIGO 21º
ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entrará em vigor quando as Partes Contratantes se notificarem mutuamente, por troca de Notas diplomáticas, de que foram cumpridos os respectivos requisitos constitucionais.

ARTIGO 22º
DENÚNCIA

Qualquer das Partes Contratantes pode, a todo o momento, notificar, por escrito, a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Tal notificação será simultâneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. Nesse caso, o Acordo terminará doze meses após a data de recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada por mútuo acordo antes de expirar aquele prazo. Caso a outra Parte Contratante não acuse a recepção da notificação, esta será considerada como tendo sido recebida catorze dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Feito em ---------- no dia ------- de ---------- em seis originais, dois nas línguas Hindu, Inglesa e Portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de alguma divergência na interpretação, prevalecerá o texto inglês.

PELA
REPÚBLICA DA ÍNDIA

PELA
REPÚBLICA DE PORTUGAL

ANEXO

SECÇÃO - I

A empresa designada da Índia será autorizada a operar os serviços acordados nas rotas seguintes: -

Pontos de Origem	Pontos Intermédios	Pontos de Destino	Pontos Além
1	2	3	4
Ponto (s) na Índia	Qualquer ponto excluindo pontos na Grécia	Lisboa	Qualquer ponto excluindo pontos no Brasil, Angola e Moçambique.

SECÇÃO II

A empresa designada de Portugal será autorizada a operar os serviços acordados nas rotas seguintes:

Pontos de Origem	Pontos Intermédios	Pontos de Destino	Pontos Além
1	2	3	4
Ponto (s) em Portugal	Qualquer ponto excluindo pontos no Koweit Arábia Saudita, Bahrain,Qatar, EAU e Oman	Bombaim	Qualquer ponto excluindo pontos em Singapura e Japão

Notas :

1. As empresas designadas podem, em todos ou em alguns voos, omitir as escalas constantes em qualquer dos pontos nas colunas (2) e (4) acima, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem num ponto no seu próprio território.

2. Às empresas designadas será permitido exercer direitos de tráfego de quintas liberdades entre os pontos na coluna (3) e os pontos nas colunas (2) e (4).

3. Pontos intermédios e/ou além não especificados podem ser servidos sem serem exercidos direitos de tráfego de 5ªs liberdades.

4. Às empresas designadas será permitido operar voos "open-jaw"/"round-robin" exercendo direitos de tráfego de 5ªs liberdades entre os pontos na coluna (3) e os pontos especificados nas colunas (2) e (4).